



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

PROTEÇÃO CIVIL DE OEIRAS

MUNICÍPIO DE OEIRAS

2018





Conteúdo

LISTA DE ACRÓNIMOS	5
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....	10
REGISTO DE EXERCÍCIOS	11
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	13
a. <i>Legislação Estruturante</i>	13
b. <i>Legislação orgânica</i>	13
c. <i>Legislação específica</i>	16
d. <i>Outras Referências</i>	19
PARTE I - ENQUADRAMENTO	21
1. INTRODUÇÃO	22
2. FINALIDADE E OBJETIVOS	24
2.1 <i>Finalidade</i>	24
2.2 <i>Objetivos</i>	25
2.3 <i>Articulação com Instrumentos de Gestão Territorial</i>	26
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	27
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	29
PARTE II - EXECUÇÃO.....	33
1. ESTRUTURAS	34
1.1 <i>Estrutura de Direção Política</i>	34
1.2 <i>Estrutura de Coordenação Política e Institucional</i>	35
1.3 <i>Estrutura de Coordenação Operacional</i>	37
2. RESPONSABILIDADES.....	39
2.1 <i>Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil e das Unidades Locais</i>	39
2.2 <i>Responsabilidade dos Agentes de Proteção Civil</i>	40
2.3 <i>Responsabilidade dos organismos e entidades de apoio</i>	46
3. ORGANIZAÇÃO.....	62
3.1 <i>Infraestruturas de Relevância Operacional</i>	62
3.2 <i>Zona de Intervenção (ZI)</i>	64
3.3 <i>Mobilização e Coordenação de Meios</i>	68
3.4 <i>Notificação Operacional</i>	68
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	70
4.1 <i>Gestão Administrativa e Financeira</i>	70
4.2 <i>Reconhecimento e Avaliação</i>	72
4.3 <i>Logística</i>	74
4.4 <i>Comunicações</i>	75
4.5 <i>Informação de Apoio às Operações</i>	78
4.6 <i>Informação Pública</i>	80
4.7 <i>Procedimentos de Evacuação</i>	84

4.8	<i>Manutenção da Ordem Pública</i>	85
4.9	<i>Serviços Médicos e Transporte de Vítimas</i>	87
4.10	<i>Busca, Socorro e Salvamento</i>	90
4.11	<i>Serviços Mortuários</i>	93
PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS		99
1.	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	100
2.	LISTA DE CONTACTOS	107
3.	MODELOS	112
3.1	<i>Relatório Imediato de Situação - Ponto de Situação de Emergência</i>	112
3.2	<i>Relatório de Situação Geral - Ponto de Situação de Emergência</i>	115
3.3	<i>Relatório Diário de Situação de Emergência</i>	119
3.4	<i>Modelos de Requisição</i>	126
3.5	<i>Comunicados</i>	127
3.6	<i>Declaração da Situação de Alerta</i>	128
4.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	131
ANEXOS		133
ANEXO I – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL		134
1.	<i>Ondas de Calor</i>	134
2.	<i>Ondas de Frio</i>	135
3.	<i>Tempestades</i>	136
4.	<i>Cheias e Inundações</i>	138
5.	<i>Inundações e Galgamentos Costeiros</i>	145
6.	<i>Sismos</i>	146
7.	<i>Movimentos de Massa em Vertentes</i>	150
8.	<i>Tsunami</i>	152
9.	<i>Acidentes Rodoviários, Fluviais e Aéreos</i>	153
10.	<i>Incêndios Urbanos e nos Pólos Administrativos e Tecnológicos</i>	157
11.	<i>Transportes de Matérias Perigosas por Estrada</i>	160
12.	<i>Incêndios Florestais</i>	160
ANEXO II - MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS		162
1.	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO	162
2.	MEDIDAS MITIGADORAS	162
2.1	<i>Ondas de Calor / Frio</i>	162
2.2	<i>Cheias / Inundações</i>	163
2.3	<i>Acidentes em áreas e parques industriais</i>	165
2.4	<i>Incêndios e colapsos em centros históricos com elevada concentração populacional</i>	165

Lista de Acrónimos

ABSC	Ambulância de Socorro
ABTD	Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AML	Área Metropolitana de Lisboa
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional das Comunicações
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Assembleia da República
BRTD	Botes de Reconhecimento e Transporte Pneumático
BRTS	Botes de reconhecimento e Transporte Semirrígidos
BSRP	Botes de Socorro e Resgate Pneumáticos
BSRS	Botes de Socorro e Resgate Semirrígidos
CAR	Código de Avaliação de Risco
CATF	Célula de Assessoria Técnica e Financeira
CBV	Corpo de Bombeiros Voluntários
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCODL	Centro de Coordenação Operacional Distrital de Lisboa
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Centro distrital de Operações de socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CEGIE	Célula de Gestão de Informação de Emergência
CELAOP	Célula Logística de Apoio
CERT	Célula de Resposta Técnica
CETAC	Centro Tático de Comando
CMO	Câmara Municipal de Oeiras
CMOPC	Centro Municipal das Operações de Proteção Civil
CMOS	Centro Municipal de Operações de Socorro
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNOS	Centro Nacional de Operações de Socorro
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Coordenador Municipal de Proteção Civil
CONAC	Comando Operacional Nacional
COS	Comandante das Operações de Socorro
CP	Comboios de Portugal
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CPC	Capitania do Porto de Cascais
CPL	Capitania do Porto de Lisboa

CPX	Exercício de Postos de Comando
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DGAM	Direção-Geral de Autoridade Marítima
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DIR	Dispositivo Integrado de Resposta
DL	Decreto-Lei
DMPGFP	Direção Municipal de Planeamento e Gestão Financeira e Patrimonial
DON1	Diretiva Operacional Nacional nº 1
DR	Diário da República
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EB	Escola Básica
EML-DVI	Equipa Médico-legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
EPAL	Empresa Portuguesa de Águas Livres
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vitimas
ERST	Embarcação de Resgate e Salvamento
ESF	Equipa de Sapadores Florestais
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FM	Frequência Modulada
FMEA	Failure Modes and Effects Analysis
GC	Gabinete de Comunicação
GDH	Grupo Data Hora
GLOR	Grupo Logístico de Reforço
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPL	Gás Propano Liquefeito
GS	Grupo de Socorro
GSAP	Grupo Sanitário e de Apoio
GTF	Gabinete Técnico Florestal
HSE	Health Safety Environment
IC	Itinerário Complementar
IDLH	Immediately Dangerous to Life and Health
IGAOT	Inspeção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Infraestruturas de Portugal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto de registos e Notariado

JI	Jardim de Infância
LII	Limite Inferior de Inflamabilidade
LIVEX	Exercício Real
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
LPC	Laboratório de Polícia Científica
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NFLG	Núcleo de Formação e Logística
NOE	Níveis Operacionais de Emergência
NOPE	Núcleo de Operações de Emergência
NPIF	Núcleo de Prevenção de Incêndios Florestais
NPLA	Núcleo de Planeamento
OCS	Órgãos de Comunicação Social
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PALOP	Países Língua Oficial Portuguesa
PCdis	Posto de Comando Distrital
PCM	Proteção Civil Municipal
PCMO	Presidente da Câmara Municipal de Oeiras
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDM	Plano Diretor Municipal
PEE	Plano de Emergência Externo
PEE	Planos Especiais de Emergência
PEERS-AML-CL	Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes
PEI	Plano de Emergência Interno
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Municipal
PMa	Polícia Marítima
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMECO	Plano Municipal de Emergência Proteção Civil de Oeiras
PMEE	Planos Municipais Especiais de Emergência
PMEPCO	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Oeiras
PMO	Polícia Municipal de Oeiras
PNPOT	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território

POC	Ponto de Contacto
POM	Plano Operacional Municipal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PSP	Polícia de Segurança Pública
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIM	Relatório Imediato de Situação
REN	Rede Elétrica Nacional
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional dos Bombeiros
SBV	Suporte Básico de Vida
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
SIMAS	Serviços Intermunicipalizados de Águas e Saneamento
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIS	Serviço de Informações de Segurança
PCM	Serviço Municipal de Proteção Civil
SPC	Sistema de Proteção Civil
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
UM	Unidade Militar
UPS	Uninterruptable Power Supply
USCVP	Unidade de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa
UTC	Universal Time Coordinated (Tempo Universal Coordenado)
VALE	Veículo de Apoio Logístico
VAME	Veículo de Apoio a Mergulhadores
VC	Veículo de Comando
VCOT	Veículos de Comando Tático
VE	Veículo Escada
VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios
VETA	Veículo Estratégico Tático de Apoio
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VOPE	Veículo para Operações Especiais
VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
VSAE	Veículo de salvamento e Apoio Estratégico
VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático
VTGC	Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTPG	Veículo de Transporte de Pessoal Geral
VTPT	Veículo de Transporte de Pessoal Tático
VTPT	Veículo de Transporte de Pessoal Tático
VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal

VTTR	Veículo Tanque Tático Rural
VTU	Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios
ZA	Zona de Apoio
ZCAP	Zona de concentração e Apoio
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZCRM	Zona de Concentração e reserva Municipal
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

Registo de Atualizações

Os planos de emergência estão sujeitos a atualizações periódicas e devem ser objeto de exercícios frequentes para testar a sua operacionalidade.

O presente PMEPCO, visa atualizar o Plano Municipal de Emergência (PME) datado de 1999, que teve uma única revisão em 05/05/2001.

Registo de Exercícios

“Em toda a sua vigência, o PMEPCO (anteriormente designado de PME) foi ativado duas vezes: uma no ano de 2001 e uma outra no ano de 2013 (Tagus Park 2013), para a realização de exercícios de teste à capacidade resposta dos agentes de Proteção Civil bem como de outras entidades de apoio eventual a um evento sísmico no concelho de Oeiras. De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCO e a validação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade bienal, os quais poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano de Emergência. Tais exercícios serão alternadamente do tipo CPX (Comand Post Exercise) nos anos pares e do tipo LivEx nos anos ímpares.”

Ficha Técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Oeiras (PMEPCO)
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPCO) do Município Oeiras, é um instrumento que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil.
Data de produção:	Fevereiro de 2018
Data da última atualização:	Maio de 2018
Versão:	2.0
Desenvolvimento e produção:	Equipa do Município
Coordenador do Projeto:	Ana Maria Oliveira
Equipa Técnica:	Ana Maria Oliveira Ilda Pedras Rosado Fernando Fonseca Cruz
Estado do Documento:	Aprovado pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Oeiras, em reunião realizada a 10 de maio de 2018.
Nome do ficheiro digital	PMEPCOeiras2018.pdf

Referências Legislativas

A atividade de Proteção Civil Municipal e as diversas atividades desenvolvidas neste âmbito são enquadradas normativamente pelos diplomas referenciados pela Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Assim, a elaboração do presente PMEPCO teve por base a legislação em vigor, com a qual está em conformidade, nomeadamente:

a. Legislação Estruturante

Proteção Civil

- [1] **Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio**, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) – Aprova diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.
- [2] **Resolução n.º 22/2009, de 15 de setembro** – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS- AML-CL).
- [3] **Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho** (alterado pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro) – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidade pública.
- [4] **Decreto- Lei 72/2013**, de 31 de maio, que altera o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- [5] **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho** (retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 28 de julho, e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma) – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- [6] **Lei n.º 44/1986, de 30 de setembro** (alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2011, de 30 de novembro, e 1/2012, de 11 de maio) – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

b. Legislação orgânica

- [7] **Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio** – Procede à fusão, por incorporação, da EP – Estradas de Portugal, S.A., na REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenhando-a para Infraestruturas de Portugal, S.A., e aprova os respetivos Estatutos.
- [8] **Decreto-lei n.º 40/2015, de 16 de março** – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., em conformidade

com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

[9] **Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto** – estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

[10] **Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro** (retificado pela declaração de Retificação n.º 85/2015, de 13 de janeiro, e alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro) – Unidades Orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

[11] **Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro** – Fixa a estrutura Nuclear da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

[12] **Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio** (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014 de 31 de outubro) – Aprova a Orgânica da Proteção Civil.

[13] **Lei n.º 34/2013, de 16 de maio** – Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal).

[14] **Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro** – Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

[15] **Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho** (retificado pela declaração de Retificação n.º 54/2012, de 27 de setembro) – Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

[16] **Decreto-lei 56/2012, de 12 de março** – Aprova a Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

[17] **Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro** – Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

[18] **Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro** (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 127/2014, de 22 de agosto, e 173/2014, de 19 de novembro) – Aprova a Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

[19] **Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro** (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, 112/2014, de 11 de julho, e 163/2014, de 31 de outubro) – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

[20] **Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril** (alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro) – Estabelece o regime jurídico, designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

[21] **Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto** (alterada pelo Decreto-Lei n.º 59/2015, de 24 de junho) – Aprova a lei de Segurança Interna.

[22] **Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto** – Aprova a Orgânica da Polícia Judiciária (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro e Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto) e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 12 de fevereiro, que estabelece as competências das suas unidades (com a Declaração de Retificação n.º 22/2009, de 08 de abril e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro).

[23] **Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro** – Articula a ação das autoridades de Polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e Jurisdição nacional.

[24] **Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro** (retificada pela Declaração de retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro) – Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

[25] **Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto** – aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

[26] **Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto** (retificado pela Declaração de Retificação n.º 88/2007, de 2 de outubro) – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

[27] **Lei n.º 19/2004, de 20 de maio** – Revisão da lei-quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais.

[28] **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março** (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto) – Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional e cria a Direção-Geral da Autoridade Marítima.

[29] **Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março** (alterado pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro) – Define a organização e atribuições do sistema da autoridade marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional.

[30] **Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro** (alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho, e 240/2012, de 6 de novembro, que republica o diploma) – Aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

[31] **Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro** (alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro) – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

[32] **Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro** (retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro) – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

c. Legislação específica

Autarquia Local

[33] **Despacho n.º 70/2017, de 31 de outubro** – Delegação e Subdelegação de competências nos Vereadores da Câmara Municipal de Oeiras.

[34] **Despacho n.º 11091/2016, de 15 de setembro** – Diário da República, 2ª série, n.º 178, de 15 de setembro – Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras.

[35] **Deliberação n.º 947/2013, de 27 de novembro** (alterada pelas Deliberações n.ºs 147/2014, 733/2014, e 320/2015), aprovadas em reunião de Câmara – Regimento da Câmara Municipal de Oeiras.

[36] **Aviso n.º 10445/2015, de 14 de setembro** - Diário da República 2ª série nº 179 de 14 de setembro – Publica o PDM de Oeiras

[37] **Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro** (retificada pela declaração de Retificação n.º 19/2013, de 27 de março) – Reorganização administrativa do território das freguesias.

[38] **Lei 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de Proteção Civil e determina as competências do coordenador operacional municipal.

[39] **Lei n.º 169/99, de 18 de setembro** (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 29 de janeiro, e 9/2002, de 25 de fevereiro, alterada pelas Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro) – Estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Comunicações

[40] **Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2013, de 19 de março** – redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

[41] **Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho** (alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 167/2006, de 16 de agosto, e 264/2009, de 28 de setembro) – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radielétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Defesa da Floresta Contra Incêndios

[42] **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho** (alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009 e 17/2009, ambos de 14 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 11 de março e pelos Decretos-Lei n.ºs 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, e pela **Lei nº**

76/2017, de 17 de agosto) – Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

[43] **Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 11 de maio** – Aprova o Plano Nacional de defesa da Floresta contra Incêndios.

[44] **Portaria n.º 105/2004, de 19 de agosto** – Define o conjunto de manchas designadas por zonas críticas, prioritárias para a aplicação de medidas de defesa da floresta contra incêndios.

Matérias Perigosas

[45] **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

[46] **Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro** (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, e 217/2012, de 9 de outubro, que republica o diploma) - Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

[47] **Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio** (alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio) - Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos.

[48] **Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho** (alterada pelas Portarias n.ºs 578-A/99, de 28 de julho, e 131/2006, de 16 de fevereiro) – Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

[49] **Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro** (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 232/90, de 16 de julho, 274-A/93, de 4 de agosto, 7/2000, de 3 de fevereiro, e 8/2000, de 8 de fevereiro, que republica o diploma) – Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição.

[50] **Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro** (alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro) - Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, o Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos e o Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos.

Mortuária

[51] **Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto**- Estabelece o regime jurídico das perícias médico-legais e forenses.

[52] **Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro** (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro, e 138/2000, de 13 de julho) - Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Segurança Contra Incêndios em Edifícios

[53] **Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro** - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

[54] **Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro** (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro) - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Urbanismo, Infraestruturas, Transporte e Ruído

[55] **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

[56] **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

[57] **Decreto-Lei n.º 62/2011, de 9 de maio** - Estabelece os procedimentos de identificação e de proteção das infraestruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes e transpõe a Diretiva n.º 2008/114/CE, do Conselho, de 8 de Dezembro.

[58] **Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril** (retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 24 de junho e pelos Decretos-Leis n.ºs 206-A/2012, de 31 de agosto, e 19-A/2014, de 7 de fevereiro) - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.

[59] **Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro** - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

[60] **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro** (retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto) - Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

[61] **Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de novembro** (alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto) - Define os requisitos para a emissão do certificado de operador aéreo e regula os requisitos relativos à exploração de aeronaves civis utilizadas em transporte aéreo comercial.

[62] **Euro código 8 (NP EN 1998-1:2010)** - Projeto de estruturas para resistência aos sismos.

[63] **Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho** (retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 30 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto) - Redefine o plano rodoviário nacional (PRN) e cria estradas regionais.

[64] **Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio** (retificado pela Declaração de 4 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 357/85, de 2 de setembro) - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

Zonas Inundáveis

[65] **Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro** - Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro.

[66] **Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro** [vigência condicionada (revogada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro)] – Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que aprova o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

[67] **Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto** (retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio) - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

[68] **Resolução da Assembleia da República n.º 15/2008, de 3 de abril** - Riscos de inundações.

[69] **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro** (alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de Setembro, e 130/2012, de 22 de junho, que republica o diploma) - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

[70] **Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro** (retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, e 34/2014, de 19 de junho) - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

[71] **Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro** - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

d. Outras Referências

[72] **Cadernos Técnicos Prociv #3: Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil** – Autoridade Nacional de Proteção Civil, 2ª Edição, Dez de 2017.

[73] **Guia para a Caracterização de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil**, Autoridade Nacional de Proteção Civil, 2009.

[74] **Portaria n.º 8/2016, de 28 de janeiro** - Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oeiras publicada no Diário da República, série I n.º 19/2016 de 28 de janeiro.

[75] **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa**, PROT AML, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, e foi deliberada a sua alteração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de junho.

[76] **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios** de Oeiras - PMDFCI, aprovado pelo ICNF a 24 de outubro de 2017.

[77] **Plano Operacional Municipal** de Oeiras – POM, 2017

[78] **Diretiva Operacional Nacional** n.º 1 - DON1, ANPC, janeiro de 2010.

[79] **Despacho n.º 3551/2015, 09 de abril de 2015** (revisto pelo Despacho 3317-A/2018 de 3 de abril de 2018) - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO)

[80] CMO. (2012). **Produção de Relatórios e Cartografia para o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil – Relatório** - Secção II (Pontos, 5,6 e 7).

[81] **Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro de 2012** - Diário da República n.º 225/2012, Série I de 2012-11-21, Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental

[82] **Portaria nº 304/2012, de 4 de outubro de 2012** - Diário da República n.º 193/2012, Série I de 2012-10-04, Estabelece os estatutos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., abreviadamente designado por IPMA, I. P..

[83] **Despacho nº 2483/2017, de 23 de março** - Diário da República n.º 59/2017, Série II de 2017-03-23, Estabelece disposições e determina que os Planos de Contingência para Temperaturas Extremas Adversas - Módulo Verão e Módulo Inverno, passam a designar-se por Plano de Contingência Saúde Sazonal



PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPCO) do Município de Oeiras é um instrumento que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil, face à eminência ou ocorrência de um acidente grave, catástrofe ou outras situações de exceção que pela sua dimensão e/ou características requeiram meios para o seu controlo para além daqueles que se encontram normalmente disponíveis, tendo em vista atenuar os seus efeitos e socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais de elevado interesse público, assim como, garantir o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas de normalidade.

O PMEPCO define e clarifica as missões e responsabilidades no domínio da Proteção Civil, tendo como Diretor, o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras (PCMO), ou quem, por ele, for designado, que assume a direção e coordenação das medidas excecionais de emergência das atividades de Proteção Civil.

A elaboração do PMEPCO foi determinada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), em fevereiro de 2015, tendo sido executado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), Resolução nº 30/2015, de 7 de maio [1], e seguiu o disposto no Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil [72].

Após a identificação dos principais perigos que podem afetar o concelho de Oeiras, elaborou-se a avaliação dos seguintes riscos, sem prejuízo de análise mais detalhada no ponto 3, e anexo I:

- **Riscos Naturais:** Ondas de Calor / Frio; Tempestades; Cheias e Inundações; Inundações e Galgamentos Costeiros; Sismos, Movimentos de Massa em Vertentes e Tsunami;
- **Riscos Tecnológicos:** Acidentes Rodoviários, Ferroviários, Fluviais e Aéreos; Incêndios Urbanos e nos Pólos Administrativos e Tecnológicos e, Transporte de Matérias Perigosas por Estrada;
- **Riscos Mistos:** Incêndios Florestais.

O presente PMEPCO é um plano geral, elaborado para fazer face à generalidade dos eventos que possam originar situações de emergência no concelho de Oeiras, com o intuito de se constituir uma ferramenta do Departamento de Proteção Civil Municipal (PCM) e demais agentes de Proteção Civil em situações de emergência real ou previsível, onde constam indicações sobre o modo de atuação, assim como a listagem dos recursos disponíveis dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações desta natureza. O PMEPCO é um instrumento passível de atualização, sempre que se justifique, e que será utilizado em ações de prevenção e orientação para as mais variadas situações de emergência.

Neste sentido, o Município de Oeiras promoverá as ações necessárias tendentes à permanente revisão e atualização do plano e à aferição da sua operacionalidade com a realização de exercícios e demonstrações.

Todos os intervenientes no PMEPCO, nomeadamente os responsáveis dos serviços da Câmara Municipal de Oeiras (CMO), agentes de Proteção Civil, entidades e organizações de apoio do Sistema de Proteção Civil (SPC), devem estar familiarizados com o plano e compreender no que diz respeito à situação, às responsabilidades, ao conceito de atuação e às atribuições de cada um, não só durante as fases de resposta imediata e recuperação a curto prazo, mas muito particularmente na prevenção e preparação, cruciais ao eficaz desempenho operacional, além de por em prática exercícios a fim de obterem um eficiente e eficaz desempenho operacional.

Assim, os intervenientes deverão comunicar à Proteção Civil Municipal (PCM) qualquer alteração que identifique e que contribua para melhorar a eficácia do PMEPCO ou que ponha em causa a sua execução conforme planeado.

O PMEPCO entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República da respetiva deliberação de aprovação.

2. Finalidade e Objetivos

2.1 Finalidade

O PMEPCO pretende assegurar a coordenação institucional, a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações de forma a responder organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo.

Pretende-se com o presente PMEPCO, identificar perigos e mitigar os riscos a que o concelho está vulnerável, bem como clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de Proteção Civil.

O PMEPCO tem como âmbito territorial de aplicação a área total do concelho de Oeiras (fig. 1) com 45,88 km² distribuídos por 5 freguesias (Porto Salvo, Barcarena, União de freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, União de freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo e União de freguesias de Carnaxide e Queijas).

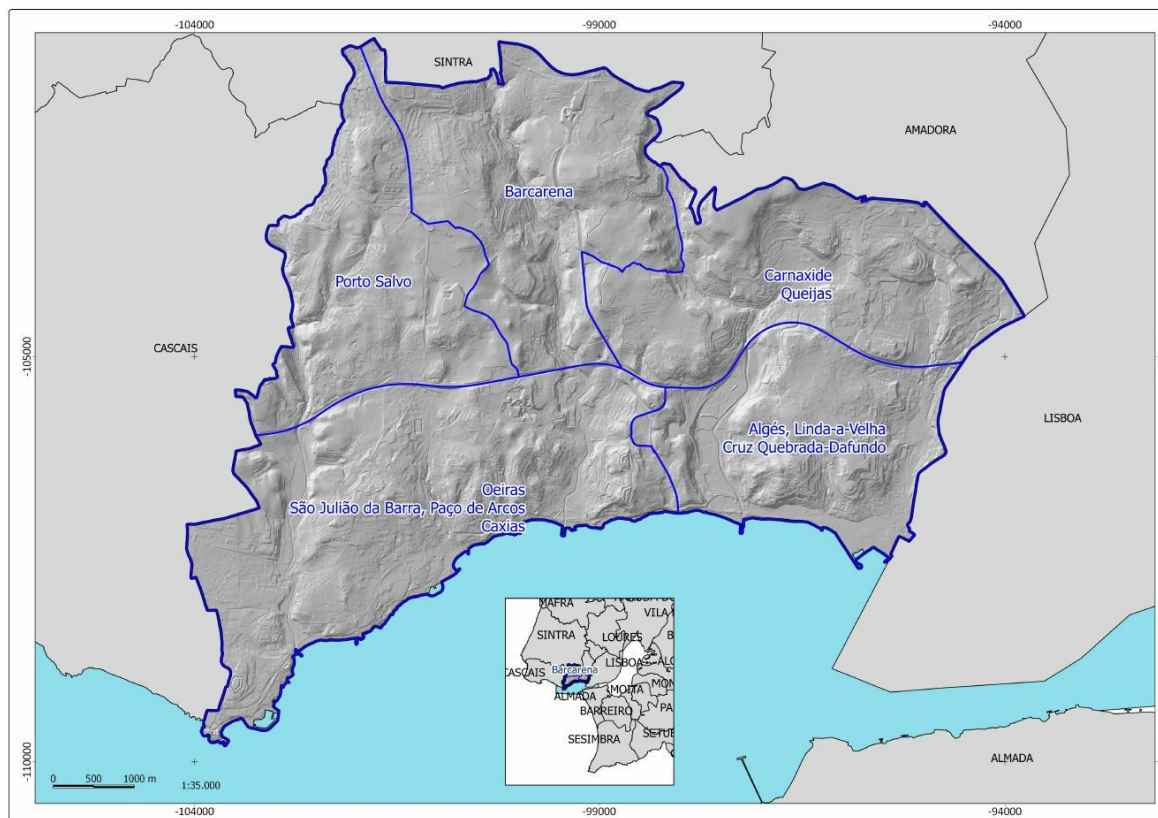


Fig. 1- Enquadramento Geográfico do concelho de Oeiras

A gestão de emergência no espaço de jurisdição das autoridades marítimas, onde se encontram inseridos os terrenos integrantes do Domínio Público Marítimo, está cometida aos Capitães dos Portos de Lisboa e de Cascais, sem prejuízo das responsabilidades, do envolvimento e participação dos demais agentes e órgãos de Proteção Civil.

2.2 Objetivos

O PMEPCO tem em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

1. Promover, através de uma resposta concertada das diversas entidades, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
2. Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
3. Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
4. Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
5. Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
6. Minimizar a perda de vidas e bens;
7. Atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
8. Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no território, sempre que a gravidade e dimensões das ocorrências o justifique;
9. Habilitar as entidades envolvidas no plano a desenvolverem e manterem o grau adequado de preparação para a emergência e de prontidão, necessários à gestão de acidentes graves ou catástrofes, de forma a criarem mecanismos de resposta imediata e sustentada;
10. Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;

11. Integrar os Órgãos de Comunicação Social (OCS) em todas as fases do plano e promover a realização de ações de formação especializada.

2.3 Articulação com Instrumentos de Gestão Territorial

O PMEPCO de Oeiras articula-se com o Plano Diretor Municipal de Oeiras [36] em vigor. Foram ainda considerados os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento do Território da AML [75] que consagra as medidas específicas do seu programa de ação para avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco, desenvolvendo dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos.

O PMEPCO articula-se com o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes [2], com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios [76] e com o Plano Operacional Municipal [77].

O conhecimento do ordenamento preconizado por estes instrumentos de gestão territorial, permite uma caracterização geral da ocupação do espaço, facilitando a perceção de potenciais riscos e vulnerabilidades, e das zonas de maior impacto para construção da matriz de risco, assim como, permite melhorar a preparação de eventuais planos de contenção, tanto na vertente de mitigação como na de contingência.

Assim, o PMEPCO constitui-se como um apoio à gestão territorial, uma vez que as ações de prevenção, intervenção de socorro e recuperação previstas no mesmo, visam mitigar os riscos que ameaçam os eixos de desenvolvimento e sustentabilidade estratégica preconizados pelos instrumentos de gestão territorial em geral, e o Plano Diretor Municipal (PDM) em particular.

O PMEPCO deverá ser tido como referência na elaboração de Planos Especiais de Emergência que venham a ser elaborados pelo Município de Oeiras. Simultaneamente, as Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de Proteção Civil e organismos e entidades de apoio, devem estar em conformidade com este Plano.

3. Tipificação dos riscos

A caracterização do risco identifica a diversidade dos potenciais perigos e ameaças que podem ter impacto no concelho de Oeiras, na sua área envolvente ou nas infraestruturas nevrálgicas do concelho. O impacto que cada ameaça ou perigo apresenta é determinado pela severidade de cada um deles, tendo em atenção critérios de classificação do risco e respetivos fatores de ponderação.

A matriz de análise do risco foi realizada de acordo com os procedimentos metodológicos do *Guia para a Caracterização de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil* [73] e realizada no âmbito do Relatório de Riscos para o PMEPCO em 2012 [80], exceto os riscos de Tsunami e Transporte de Matérias Perigosas por Estrada que não estão neste estudo mas foram considerados pertinentes, pela CMPC, a integrar na tipificação de risco e que deverão ser objeto de estudo específico na fase de revisão deste PMEPCO. Neste contexto, o risco é classificado pela interseção entre a probabilidade de ocorrência do evento perigoso e o grau de gravidade dos danos potenciais que o mesmo pode produzir (tabela 1) [80], podendo-se consultar a cartografia e descrição dos mesmos no anexo I.

Tabela 1 – Tipificação do Risco no Município de Oeiras

Grupo	Designação	Gravidade				Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socio económica	Total		
Riscos Naturais	Ondas de Calor	Reduzida	Residual	Residual	Reduzida	Média	Moderado
	Ondas de Frio	Reduzida	Residual	Residual	Reduzida	Média-Alta	Moderado
	Tempestades	Residual	Moderada	Moderada	Moderada	Média	Moderado
	Cheias e Inundações	Acentuada	Moderada	Acentuada	Acentuada	Média	Elevado
	Inundações e Galgamentos Costeiros	Residual	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Alta	Moderado
	Sismos	Moderada	Reduzida	Moderada	Moderada	Baixa	Moderado
	Movimentos de Massa em Vertentes	Moderada	Reduzida	Moderada	Moderada	Média-Baixa	Moderado
	Tsunami ¹	Moderada	Reduzida	Moderada	Moderada	Baixa	Moderado
Riscos Tecnológicos	Acidentes Rodoviários, Ferroviários, Fluviais e Aéreos	Acentuada	Reduzida	Moderada	Moderada	Média-Alta	Elevado

¹ Estudo específico a elaborar

Grupo	Designação	Gravidade				Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socio económica	Total		
	Incêndios Urbanos e nos Pólos Administrativos e Tecnológicos	Acentuada	Reduzida	Moderada	Moderada	Média-Alta	Elevado
	Transporte de Matérias Perigosas por Estrada ²	Acentuada	Moderada	Moderada	Moderada	Baixa	Moderado
	Incêndios Florestais	Moderada	Moderada	Moderada	Moderada	Média	Moderado
Riscos Mistos							

Fonte: CMO. (2012). Produção de Relatórios e Cartografia para o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil – Relatório - Secção II (Pontos, 5,6 e 7).

² Estudo específico a elaborar

4. Critérios para a ativação

É critério para a ativação do PMEPCO, (Fig. 2) sempre que no concelho se verifique a iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe definidos de acordo com o art.º3 da Lei de Bases de Proteção Civil [5].

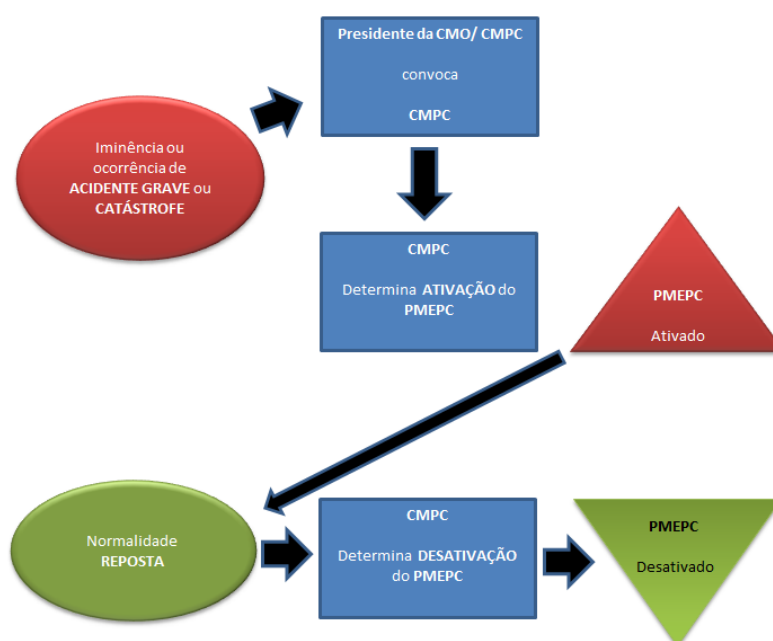


Fig. 2 - Processo de ativação/desativação do PMEPCO

Segundo o Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil da autoria da Autoridade Nacional de Proteção Civil [72], alguns dos critérios que podem ser usados para justificar o acionamento do PMEPCO, são:

- Percentagem da área territorial coberta pelo plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população (mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados);
- Danos significativos nos bens e património (habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de Proteção Civil afetados, monumentos nacionais, etc.);
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações;
- Danos no ambiente, com descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais localizadas, libertação de matérias perigosas para a atmosfera;
- Características das ocorrências (caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, etc.).

O Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), na Diretiva Operacional Nacional n.º 1 (DON1) [78] indica que é desejável a ativação do PMEPCO sempre que a duração de resolução, ou previsão de duração de resolução de uma ocorrência seja superior a 24 horas ou que pelo número e complexidade de ocorrências no concelho assim aconselhar a ativação do Plano. Os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCO são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (Tabela 2).

De forma a operacionalizar a ativação do PMEPCO, e de acordo com o ponto 3 da DON1 [78], foi elaborada a tabela 2 que considera dois pontos essenciais para o apoio à decisão: a avaliação do **grau de probabilidade de ocorrência** ³ de determinados riscos, e a avaliação do seu **grau potencial de gravidade** ⁴ para o concelho. Esta tabela para ativação do PMEPCO, foi elaborada adaptando a matriz de risco para ativação do estado de alerta especial para o SIOPS, para uma matriz de risco de ativação do PMEPCO, a nível municipal, alertando-se desde já para o facto de que nem todas as situações podem ser previstas e de que os critérios para ativação do PMEPCO constantes na referida tabela não são critérios fixos.

³ Grau de probabilidade de ocorrência é o potencial/frequência com consequências negativas para a população, ambiente e socio economia

⁴ Grau potencial de gravidade é definido como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Tabela 2 – Critério de Ativação do PMEPCO

GRAVIDADE			
PROBABILIDADE	Confirmada	Ativação do PMEPCO	Ativação do PMEPCO
	• Ocorrência real verificada.		
	Elevada		
	• É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; • Nível elevado de incidentes registados; • Fortes evidências; • Forte probabilidade de ocorrência de um evento; • Fortes razões para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.	Ativação do PMEPCO	Ativação do PMEPCO
	Média - alta		
	• Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; • Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.	Ativação do PMEPCO	Ativação do PMEPCO
		Acentuada (Acidente Grave)	Crítica (Catástrofe)
		• Número elevado de feridos e hospitalizações; • Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas; • Vítimas mortais; • Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; • Danos significativos que exigem recursos externos; • Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; • Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo; • Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.	• Situação crítica; • Grande número de feridos e de hospitalização; • Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; • Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário; • A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; • Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (COM⁵) em colaboração e comunicação permanente com os agentes de Proteção Civil do concelho,

⁵ Conforme artigo 41 da lei 80/2015 de 3 de agosto, o Comandante Operacional Municipal passou a ser designado por Coordenador Municipal de Proteção Civil. Mantem-se a sigla COM para não se confundir com a Comissão Municipal de Proteção Civil.

nomeadamente, bombeiros e entidades de segurança, e sendo, logo que possível, comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (e também diretor do PMEPCO), o respetivo ponto de situação. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Restituída a normalidade o Plano é desativado pela CMPC.